# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2022

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA DE INGRESSAR E PERMANECER EM AMBIENTES DE USO COLETIVO ACOMPANHADO DE CÃO DE APOIO EMOCIONAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DO MARANHÃO.**

1. Esta Lei dispõe sobre o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de apoio emocional.
2. É assegurado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA acompanhamento de cão de apoio emocional, o direito de ingressar e permanecer com o animal em todos os meios de transportes e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público ou privado.

Parágrafo único: São considerados cães de apoio emocional os das raças labrador, Golden Retriever, Maltês, Bull Terrier, sem prejuízo de outros que se adequem à função.

1. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o Poder Executivo regulamentar a presente Lei.
2. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei objetiva estabelecer o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista -TEA, de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de apoio emocional.

O autismo é uma condição capaz de ocasionar crises em face de desordens mentais gerando surtos no portador. Nessas situações, o cão de apoio emocional consegue auxiliar o autista na reconstrução do cenário reestabelecendo as capacidades mentais.

Os animais ajudam as pessoas com autismo no desempenho de funções diárias, que se mostram verdadeiros desafios para os autistas, propiciando a integração social e reduzindo o grau de ansiedade de autistas.

Diante das razões aqui expostas, contamos com a aprovação do presente projeto pelos nobres pares desta Casa.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**